



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 190/13 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o perfil epidemiológico que o Estado assumiu nos últimos anos devido à emergência/reemergência de doenças transmitidas por vetores;

a importância que a atividade laboratorial representa na vigilância dos insetos vetores de doenças, ao tornar possível a detecção precoce das situações de risco à saúde humana e prevenção de riscos relacionados ao meio ambiente, como subsídio para a tomada de decisão;

o município como instância executora de ações de baixa complexidade, entre elas a realização de análises laboratoriais de interesse à Vigilância em Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3252/09;

a estruturação e a ampliação da rede laboratorial em nível municipal, conforme Portaria GM/MS nº 2031/2004, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

o aumento da detecção de *Aedes aegypti* pelos laboratórios de entomologia existentes, confirmando a persistência de municípios infestados e o surgimento de novas ocorrências;

a atual concentração da atividade de identificação larvária no Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (IPB-LACEN/RS), tornando lento o processamento de material e atrasando o desencadeamento de medidas de controle ambiental e vetorial;

o prazo entre a coleta e a identificação das amostras, que não deve ultrapassar três dias e que é prejudicado por questões logísticas e operacionais relativas ao transporte, com reflexos na viabilidade e qualidade das amostras;

a necessária redução do tempo de realização das análises e a disponibilidade do resultado final para o nível local em tempo hábil;

a alimentação do SisPNCD - novo sistema de informação da dengue, dentro dos ciclos de atividade preconizados pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) em tempo hábil;

a oportunidade da estrutura instalada para a realização da triagem de outros insetos de interesse à saúde pública, conforme realidade epidemiológica local, contribuindo com a vigilância de vetores de doenças no Estado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 23/05/13.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir como atribuição da Secretaria Estadual da Saúde, a implantação de uma rede de laboratórios de Entomologia Municipais e Intermunicipais em coordenação conjunta do Instituto de Pesquisas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (IPB-LACEN/RS) e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).

**Art. 2º** - Incentivar a implantação de laboratórios municipais e intermunicipais de entomologia, através da livre adesão dos gestores, a fim de contemplar territórios com mais de 50 mil habitantes e/ou as 30 Regiões de Saúde, configuradas conforme Resolução nº 555/12 – CIB/RS.

**Art. 3º** - Possibilitar a estratégia de laboratórios intermunicipais, sendo estabelecida uma unidade laboratorial municipal de referência da região que abrangerá no mínimo 05 e no máximo 15 municípios, vizinhos ou próximos, ou 50 mil habitantes.

**Art. 4º** - Utilizar o critério mínimo de 01 servidor da área de vigilância em saúde capacitado pelo LACEN e 01 microscópio para cada unidade laboratorial de município com 50 mil habitantes ou para cada unidade laboratorial municipal de referência da região.

**Art. 5º** - Repassar, em parcela única, o valor de R\$ 6.000,00 do Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS), como incentivo para cada unidade laboratorial municipal a ser instalada, com a finalidade específica de garantir a adequação de área física e a aquisição de materiais e equipamentos necessários (ANEXOS I e II).

**§ 1º** - As unidades laboratoriais já existentes em municípios com mais de 50 mil habitantes receberão o valor a elas atribuído, a título de nivelamento.

**§ 2º** - As unidades laboratoriais já existentes em municípios com menos de 50 mil habitantes deverão se adequar aos critérios desta Resolução quanto ao caráter intermunicipal, recebendo o valor a eles atribuído, a título de nivelamento e devendo atualizar os termos de compromisso e responsabilidade ao LACEN (ANEXOS III e IV).

**Art. 6º** - Repassar, em parcela única, o valor de R\$ 9.000,00 do PFVPS como incentivo para cada unidade laboratorial intermunicipal a ser instalada, com a finalidade específica de garantir a adequação de área física e a aquisição de materiais e equipamentos necessários (ANEXOS I e II).

**Parágrafo Único** - A área de abrangência das unidades laboratoriais intermunicipais respeitará os critérios definidos nesta Resolução e deverão ser delimitadas na CIR respectiva.

**Art. 7º** - Definir que o repasse financeiro para instalação ocorrerá mediante apresentação do Termo de Compromisso (ANEXO III) e do Termo de Responsabilidade (ANEXO IV) apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, com respectiva ata de aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 8º** - Definir como atribuição do Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (IPB-LACEN/RS), a capacitação dos servidores da área de vigilância em saúde contratados pelos municípios, o acompanhamento, a supervisão e o suporte das atividades, conforme Portaria GM/MS nº 2031/2004.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de maio de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 190/13 – CIB / RS**

**Estrutura Física e Material para Laboratório de Entomologia**

**Área Física**

Paredes ou painéis divisórios deverão ser de acabamento liso, possibilitando fácil limpeza e descontaminação, sendo preferencialmente na cor branca. Carpetes e tapetes não são permitidos nestas áreas. É recomendável que o piso não possua reentrâncias, em caso de existência de dutos hidráulicos (ralos) e elétricos (Ex: as caixas de luz devem estar com acabamento adequado dos espelhos), estes deverão obrigatoriamente ser com tampa dispendo de sistema de fechamento. Se houver pia, as mesmas devem dispor de sifão (evitando possível abrigo de insetos). O mobiliário deve ser adequado para as atividades desenvolvidas, devendo ser o material de fácil limpeza e descontaminação (ex: bancadas: aço inoxidável ou de revestimento melamínico – “tipo fórmica”; cadeiras não devem ser revestidas de tecidos, mas com material impermeável tipo napa ou similar). Não é permitido o depósito de bens inservíveis ou sem correlação direta ao laboratório. Arquivos administrativos, quadros informativos, pertences pessoais, alimentos e outros, devem ser segregados em áreas adequadas para tal fim.

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde: deverá haver segregação correta dos resíduos gerados, em especial dos potencialmente infectantes e perfurocortantes, devendo utilizar os recipientes adequados para tal fim. Ex: lixeiras com tampa e acionamento por pedal, caixas para descarte de perfurocortantes (caixas amarelas).

**Material permanente**

Um (01) microscópio bacteriológico binocular com objetivas 4X, 10X, 40X e 100X;  
Uma (01) bancada;  
Uma (01) cadeira;  
Um (01) gaveteiro ou armário;  
Uma (01) pinça dente de rato de 14 cm;  
Uma (01) agulha histológica;  
Uma (01) lixeira.

**Material de consumo**

Uma (01) placa de Klein com uma escavação;  
Um (01) pincel nº 0;  
Uma (01) pipeta descartável de Pasteur;  
Um (01) frasco lavador;  
Álcool 70%;  
Sacos de lixo de 15 l;  
Caderno para registro de amostras recebidas.  
Material de escritório: grampeador, caneta, lápis, pincel atômico, caneta para retroprojeter, calculadora; formulários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 190/13 – CIB / RS**

**Exemplo de Especificação Técnica para microscópio  
bacteriológico (indicado para identificação de larvas e pupas).**

Microscópio biológico binocular com ótica de correção infinita UIS.  
Estativa com design moderno e confortável para o usuário fornecendo posicionamento ergonômico dos controles coaxiais de focalização macro e micro.  
Suporte de mãos traseiro para facilitar o transporte.  
Platina retangular de 102mm x 132 mm com controle do movimento XY no lado direito.  
Movimento do charriot 79mm no eixo X e 30mm no eixo Y, presilha para lâmina.  
Revólver porta objetivas fixo quádruplo e diafragma de campo incorporado.  
Transformador de baixa voltagem e chave liga/desliga com ajuste graduado de intensidade luminosa. Voltagem 100-240V 50/60Hz.  
Tubo de observação binocular com inclinação de 30º, com prismas de altíssima transmissão tipo SIEDENTOPF com tratamento anti-fungo, Número de Campo F.N 20, ajuste interpupilar de 48 mm-75 mm, correção dioptria na ocular esquerda de  $\pm 5$ , aceita retículo de 25mm de diâmetro.  
Ocular de 10X, de campo amplo e ponto focal alto, número de Campo F.N 20, 25 mm de diâmetro.  
Condensador ABBE, com abertura numérica 1.25 e diafragma íris. Ilumina todo o campo de visão desde 4X a 100X com objetivas de F.N. 20.  
Objetiva C Plan Acromática 4X, correção infinita, com abertura numérica N.A. 0.10, distância de trabalho W.D. 22,00mm.  
Objetiva C Plan Acromática 10X, correção infinita, com abertura numérica N.A. 0.25, distância de trabalho W.D. 10,05mm.  
Objetiva C Plan Acromática 40X, correção infinita, com abertura numérica N.A. 0.65, distância de trabalho W.D. 0,56mm.  
Objetiva C Plan Acromática 100X, correção infinita, com abertura numérica N.A. 1.25, distância de trabalho W.D. 0,13mm, para uso em imersão.  
Lâmpada de Halogênio 6V/20W.  
Cabo de alimentação.  
Capa de proteção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 190/13 – CIB / RS**

**Termo de Compromisso**



Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul  
Instituto de Pesquisas Biológicas  
Laboratório Central de Saúde Pública - IPB/LACEN/RS  
Av. Ipiranga, 5.400 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre/RS  
CEP 90610-000 – Fone/fax:+ 51 3288.40.00 – E-mail: lacen@fepps.rs.gov.br



ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Termo de Compromisso nº XX/201X**

Pelo presente Termo de Compromisso, a \_\_\_\_\_  
(Instituição)

\_\_\_\_\_, neste ato

representada por, \_\_\_\_\_,

(nome)

, CPF \_\_\_\_\_

(profissão)

RG nº \_\_\_\_\_, e o responsável pelo Laboratório executor

das identificações dos vetores de Dengue, representado por \_\_\_\_\_

(nome)

, CPF \_\_\_\_\_

(profissão)

RG nº \_\_\_\_\_, declaram estar cientes de que a Instituição

supracitada se compromete a implantar e manter as atividades de Vigilância Laboratorial em Entomologia, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Seção de Reservatório e Vetores/IPB-LACEN, Laboratório de Referência para o estado do RS, da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde da Secretaria da Saúde, devendo assumir os seguintes compromissos:

1. Viabilizar área física adequada para as instalações dos equipamentos necessários para execução dos procedimentos técnicos de identificação de vetores, inerentes às suas atividades;
2. Possuir microscópio, vidrarias, linha telefônica e computador próprio, com acesso à internet, a fim de alimentar e enviar planilha de acompanhamento da produção laboratorial RELATORIODENGUE;
3. Manter os equipamentos em boas condições de uso;
4. Garantir que a Instituição possua equipe técnica com profissionais graduados em Ciências Biológicas, Medicina Veterinária ou Agronomia dedicada, prioritariamente, à realização de identificação de vetores;
5. Assumir, a partir da capacitação, a demanda de seu município ou grupo de municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE



Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul  
Instituto de Pesquisas Biológicas  
Laboratório Central de Saúde Pública - IPB/LACEN/RS  
Av. Ipiranga, 5.400 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre/RS  
CEP 90610-000 – Fone/fax: + 51 3288.40.00 – E-mail: lacen@fepps.rs.gov.br



ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

6. No caso de laboratório intermunicipal elencar os municípios de abrangência: \_\_\_\_\_

Declararam estarem cientes que o não cumprimento de tais compromissos, a qualquer tempo, implicará no descredenciamento desta Instituição e desligamento da Rede Estadual de Laboratórios de Entomologia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Laboratório  
Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Instituição  
Carimbo

\_\_\_\_\_  
Direção do IPB-LACEN/FEPPS  
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 190/13 – CIB / RS**

**Termo de Responsabilidade**



Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul  
Instituto de Pesquisas Biológicas  
Laboratório Central de Saúde Pública - IPB/LACEN/RS  
Av. Ipiranga, 5.400 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre/RS  
CEP 90610-000 – Fone/fax: + 51 3288.40.00 – E-mail: lacen@fepps.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Termo de Responsabilidade nº XX/201X**

Pelo presente Termo de Responsabilidade, Eu \_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
(profissão)

Registro profissional nº \_\_\_\_\_, declaro ser responsável pelo laboratório de entomologia deste município.

Estou ciente das orientações presentes na apostila "Identificação de Vetores da Dengue" e me comprometo a cumpri-las, bem como, os seguintes itens:

1. responsabilizar-me pelas atividades de identificação de vetores da Dengue e organização do laboratório;
2. enviar ao IPB-LACEN/RS as amostras inconclusivas, e aquelas destinadas ao controle de qualidade analítica; e disponibilizar as informações relativas às atividades laboratoriais realizadas, por meio do encaminhamento de relatórios periódicos;
3. caso venha delegar atribuições a terceiros não me exonerar da responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Responsável pela Instituição  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Responsável pelo Laboratório

\_\_\_\_\_  
Direção do IPB-LACEN/FEPPS/RS